



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATSum 0000664-10.2020.5.17.0009
RECLAMANTE: SUZETE SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO: M CARLOS DA SILVA RAMOS - ME E OUTROS (1)

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Juiz Substituto da 9ª Vara do Trabalho de Vitória /ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, nas datas de **03.11.2025, para o 1º leilão**, e não havendo interessados, já determinada a data do **2º leilão no dia 24.11.2025**, a partir das **15h**.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, *caput* e Parágrafo Único do CPC /2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24h a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24h a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até 2 dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição dos bens:

03 (três) Freezers com tampa de vidro, horizontal, capacidade 500 litros.

01 (um) Freezer com tampa de vidro, horizontal, capacidade 400 litros.

10 (dez) Frezzers com tampa cega, horizontal, capacidade 500 litros.

Valor da avaliação: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Localização do(s) bem(ns): Av. Argentina, 814, Vista da Serra I,
Serra/ES

Fiel depositário: MARCIO CARLOS DA SILVA RAMOS, CPF:
073.262.717-63

Valor de Execução: R\$ 46.448,84 (quarenta e seis mil
quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em
que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer
responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o
transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo
arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e
irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais
contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo
Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não
deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação.
(Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015)

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do
CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT),
no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também
afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não
sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO** (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

VITORIA/ES, 18 de setembro de 2025.

LEONARDO GOMES DE CASTRO PEREIRA

Magistrado



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO GOMES DE CASTRO PEREIRA, em 18/09/2025, às 17:25:05 - 520d801
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/25091816003775000000041247046?instancia=1>
Número do processo: 0000664-10.2020.5.17.0009
Número do documento: 25091816003775000000041247046